

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

LEI Nº 710/99

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Minduri sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

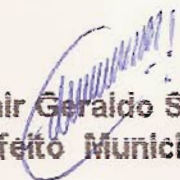
Art. 2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de conformidade com a Emenda nº 02 de 30/12/1993 da Lei Orgânica Municipal previsto para o mês de fevereiro referente a inflação acumulada no período de fevereiro/98 à janeiro/99 que foi de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento), com base na variação do índice do INPC-IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 02 de março de 1999.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal